PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL 03/2025.

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos…

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, de iniciativa da Mesa Diretora - Altera o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno.

O IGAM – Orgão de Consultoria também concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos, conforme abaixo subscrito:

II-“De início, quanto a espécie legislativa, destaca-se que a criação da comenda “Ordem Municipal do Brasão” deveria ser instituída por meio de Resolução Legislativa, contudo, considerando que tal homenagem foi criada por meio do Decreto Legislativo nº 235, de 2020, encontra-se correta a previsão de sua alteração por meio de projeto de decreto legislativo.

Quanto ao objeto, considerando que a Lei Orgânica Municipal determina que, compete à Câmara de Vereadores privativamente dispor a respeito das homenagens concedidas em âmbito municipal, não se vislumbram então impedimentos relativos à iniciativa legislativa da proposta.

Especificamente a respeito das alterações, observa-se que o art. 3º retira a previsão de indicação de homenageados pelo Poder Executivo, ato que se depreende correto, pois, a concessão de títulos e honrarias em âmbito local, é competência privativa do Poder Legislativo.

Em relação ao texto proposto para o art. 4º, sugestiona-se que não seja condicionada à Mesa Diretora a execução do Projeto de Decreto Legislativo, pois, uma vez que já esteja instituída a homenagem, obedecidos, os requisitos previstos, os vereadores são

PARECER CCLJR Nº 24/2025 AO PDL Nº 3/2025- Recebido em 06/05/2025 15:53:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DDBC-EE04-CCD8-3A59.

agentes aptos para diretamente apresentarem esse projeto, não sendo necessária sua execução pela Mesa. Tal medida poderá, acarretar em dificuldade para a Mesa Diretora em casos de acumulação de demanda a ser executada por ela.

Já, a respeito do art. 5º, a retirada da descrição das características físicas do Brasão, não invalida o que consta na Lei nº 971, de 1971, que o descreve. Sendo assim, embora não conste na nova redação pretendida, as características previstas na Lei nº 971, de 1971 permanecem válidas e deverão ser assim executadas.

III- Frente as considerações expostas, **conclui-se pela viabilidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, pois, é competência privativa da Câmara legislar a respeito das homenagens concedidas em âmbito municipal, **sugerindo-se**, todavia, observância às ponderações deduzidas no item II desta Orientação Técnica".

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Portanto, diante da análise do IGAM que **conclui pela viabilidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, pois, é competência privativa da Câmara legislar a respeito das homenagens concedidas em âmbito municipal, sugerindo-se, todavia, observância às ponderações deduzidas no item II desta Orientação Técnica".

Assim, tendo em vista que a propositura em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nada obstando sua regular tramitação, **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade.

Rafael Barata
RELATOR – Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:
Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 05 de maio de 2025.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por RAFAEL DE CASTRO HIRABAHASI 342.014.778-35 Data: 05/05/2025 16:14

Assinado digitalmente por MARCOS GERETTO CALDAS MAZO 441.058.858-39 Data: 05/05/2025 17:48

Assinado digitalmente por ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGERIO 354.345.958-90 Data: 06/05/2025 11:27

PARECER CCLJR Nº 24/2025 AO PDL Nº 3/2025- Recebido em 06/05/2025 15:53:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DDBC-EE04-CCD8-3A59.